



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.712/2003

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso em favor da ANPARA – Associação Norte Paranaense de Revendedores de Agroquímicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

ART. 1º. – Fica autorizado o Poder Executivo, de acordo com o artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Cambé e, dado ao relevante interesse público, a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, a título precatório, gratuito e temporal, do imóvel e das instalações nele contido, situados em parte do lote de terras denominado 161-C, na Gleba Caçadores, Km 06 da Estrada da Prata, próximo ao Aterro Sanitário, onde funciona a Central de Recebimento de Embalagens de Agrotóxicos de Cambé, conforme matrícula nº. 1.474, do Registro de Imóveis local, a ANPARA – Associação Norte Paranaense de Revendedores de Agroquímicos, pessoa jurídica de direito privado, entidade representativa de classe sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 03.023.377/0001-54, com sede na rua Roncador nº. 718, na cidade de Londrina –Pr., nos termos e condições determinados por esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – A concessão de uso prevista no “caput” deste artigo será outorgada com dispensa de licitação, mediante contrato sob condições suspensiva e resolutiva.

ART. 2º. – A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei, tem por finalidade a operacionalização de uma Unidade de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos, que será administrada pela Concessionária, a qual ira gerir o recebimento, industrialização e comercialização das embalagens de agrotóxicos vazias, mantendo um bom funcionamento dos serviços prestados, independente da demanda, e assegurando destinação final adequadas às referidas embalagens, contribuindo para a melhoria do meio ambiente e redução dos riscos à população.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Administração da Central de Recolhimento de Embalagens de Agrotóxicos, efetuada pela Concessionária, será exercida através dos seguintes serviços:

- I- recebimento das embalagens de agrotóxicos com tríplice lavagem;



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

- II- classificação por tipo de embalagem (vidro, plástico, metal e papel);
- III- trituração, prensagem enfiamento das embalagens, conforme o tipo de material;
- IV- a ANPARA dará o destino final adequado às embalagens.

ART. 3º. – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da assinatura do termo.

ART. 4º. – À concedente caberá, após a outorga do direito real de uso, especialmente:

- I- assegurar o respeito das cláusulas contratuais firmadas com a Concessionária;
- II- examinar, vistoriar o uso das instalações da área cedida, sempre que julgar conveniente;
- III- fiscalizar o exata cumprimento das obrigações estatuídas, assegurando a continuidade dos objetivos ou finalidades da Concessionária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para exercer as prerrogativas especificadas neste artigo a Concedente fica, desde logo, autorizado a adentrar no recinto sem aviso prévio.

ART. 5º. – Caberá à Concessionária:

- I- atender às finalidades estabelecidas no contrato;
- II- manter e conservar as áreas e instalações cedidas;
- III- manter pessoal para a implementação das atividades relacionadas ao contrato de concessão;
- IV- responder, exclusivamente, por todos os encargos civis, administrativos, trabalhistas e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas decorrentes do exercício de suas atividades;
- V- submeter-se à fiscalização da Concedente;
- VI- conservar o muro externo de proteção da área cedida, e demais melhorias instituídas pela Lei Municipal nº. 1.571/2002;
- VII- encaminhar relatório de atividades à Câmara Municipal, anualmente.

ART. 6º. – A presente concessão de direito real de uso será outorgada por contrato administrativo que conterá:

- I- a especificação dos bens cedidos;
- II- a destinação a ser dada a cada bem;
- III- os deveres relativos à manutenção do patrimônio público;
- IV- os direitos, garantias e obrigações da Concedente;
- V- os direitos, garantias e obrigações da Concessionária;
- VI- as sanções;
- VII- o foro e modo para solução extrajudicial das divergências contratuais.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 7º. – A extinção imediata da presente concessão de direito real de uso, de pleno direito e independente de prévia notificação, se dará com:

- I- o advento do prazo fixado no artigo 3º;
- II- a extinção ou dissolução, por qualquer forma, da entidade Concessionária;
- III- a alteração da finalidade do imóvel através de destinação diversa do estipulado no artigo 2º., desta Lei;
- IV- a inobservância das condições estabelecidas na presente Lei ou das cláusulas que constarem do correspondente instrumento de concessão de direito real de uso.

ART. 8º. – Nos casos previstos no artigo anterior e bem assim findo o prazo de concessão, será o imóvel restituído ao Município, incorporando-se ao seu Patrimônio todas as construções benfeitorias nele contidas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

ART. 9º. – Não caberá a Concessionária, em qualquer hipótese, recobrar da Concedente, qualquer despesa ou indenização decorrente do uso, gozo, ou fruição do objeto concedido, quando extinta a concessão.

ART. 10. – A área concedida através da presente Lei, fica gravada com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

ART. 11. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 02 de Dezembro de 2003.

Cícero Aparecido Teixeira
Alexandrino
Prefeito Municipal
Administração

Alcides
Secretário Municipal de

Projeto nº. 71/2003.

Autor: Executivo Municipal.